



TOLDOS

CARTILHA ILUSTRADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU



FICHA TÉCNICA

Realização

- ▶ Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito Municipal de Santa Luzia, MG
- ▶ Andrea Vacchiano
Secretária de Desenvolvimento Urbano
- ▶ Glauco Lúcio de Castro Moraes
Gerência de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico
- ▶ Isabella Cristina Magalhães
Coordenadoria de Alvarás, Licenças e Autorizações

Elaboração

- ▶ Luciana Angélica de Sá Machado
Arquiteta Urbanista - Analista - SMDU
Setor de Alvarás, Licenças e Autorizações

Ilustração e diagramação

- ▶ Rafaella Barbosa Ramos
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo
Setor de Alvarás, Licenças e Autorizações

Revisão

- ▶ Equipe técnica do Setor de Alvarás,
Licenças e Autorizações

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Santa Luzia-MG por meio da Gerência de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SMDU, lança a cartilha ilustrada “Toldos”.

Com o intuito de instruir os moradores, comerciantes e profissionais de arquitetura e engenharia, buscou-se simplificar o entendimento das legislações e normativas em vigor sobre a disposição de toldos em conformidade com as normas de acessibilidade.

Como previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 11 da Agenda 2030 das Nações Unidas, o município busca promover calçadas que propiciem o trânsito seguro e acessível a todos os cidadãos, em igualdade de condições, para que a cidade se torne mais inclusiva, segura, resiliente e sustentável.

► Para toldos instalados no Centro Histórico Protegido, Subáreas de Proteção e Bens inventariados de Santa Luzia-MG, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ser consultada.

SUMÁRIO

Guia prático toldos	05
O que pode ser considerado toldo	06
Toldo em balanço	07
Caso especial	08
Toldo sobre a calçada	09
Outros tipos de toldos	10
Referências	12

GUIA PRÁTICO TOLDOS

O QUE PODE SER CONSIDERADO TOLDO

Toldo é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com **estrutura leve e cobertura em material flexível ou translúcido**, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

A COLOCAÇÃO DE TOLDO DEPENDE DO PRÉVIO LICENCIAMENTO.

O toldo será dos seguintes tipos:

BALANÇO: aquele apoiado apenas na fachada;

CORTINA: aquele instalado com panejamento vertical;

PASSARELA: aquele que se desenvolve no sentido perpendicular ou oblíquo à fachada, exclusivamente para acesso à edificação, podendo utilizar colunas de sustentação;

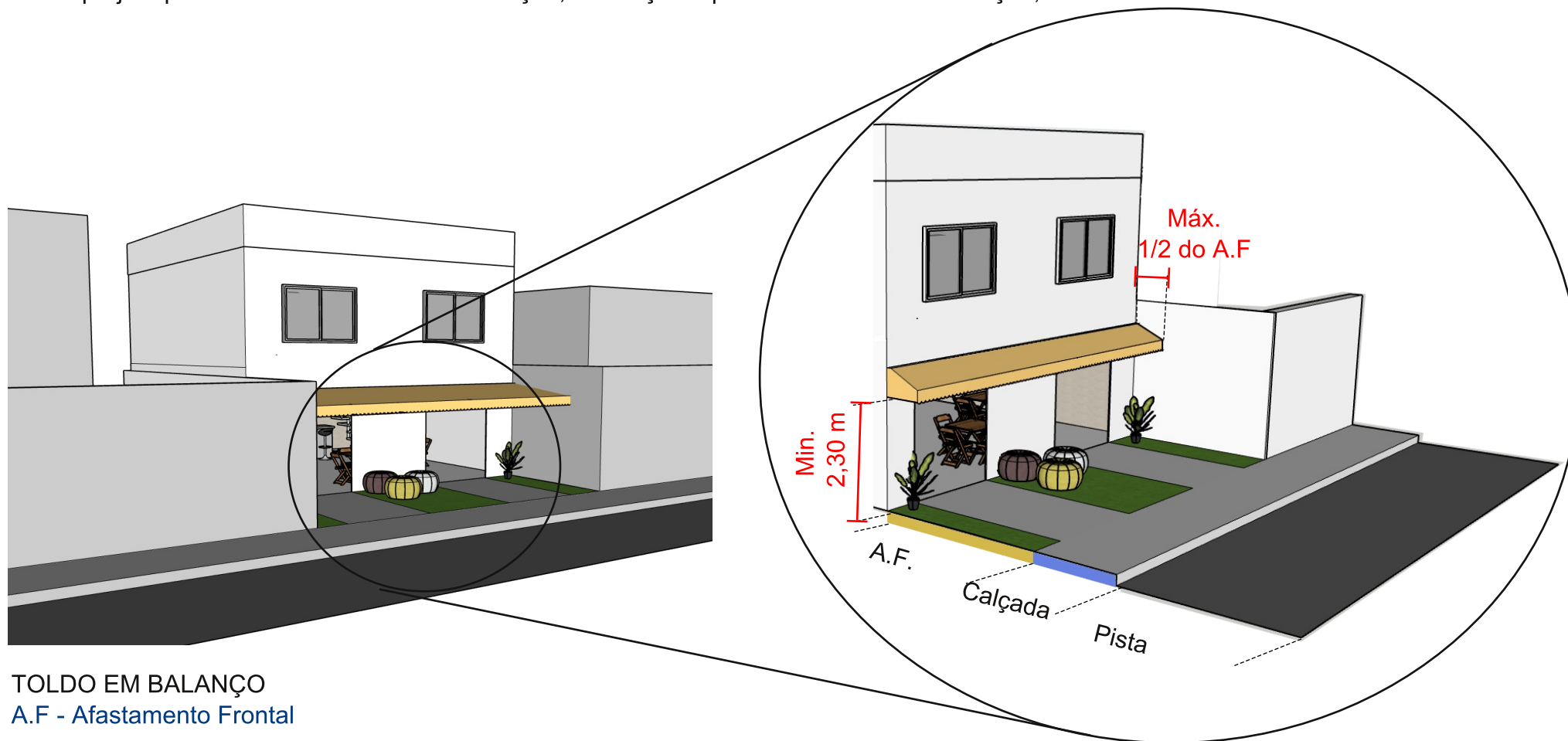
É admitida a instalação de toldo sobre o passeio, desde que este toldo:

- ▶ não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do passeio em qualquer ponto;
- ▶ não oculte sinalização de trânsito.
- ▶ não oculte placa de nomenclatura de logradouros e próprios públicos;
- ▶ não prejudique a arborização ou a iluminação públicas;
- ▶ não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;
- ▶ não exceda a largura do passeio;

TOLDO EM BALANÇO SOBRE O AFASTAMENTO FRONTAL OBRIGATÓRIO

Poderá ser instalado toldo sobre afastamento frontal obrigatório da edificação, sem que o espaço coberto resultante seja considerado como área construída, desde que:

- ▶ não tenha mais de 2,00m (dois metros) de projeção horizontal, limitando-se à metade do afastamento;
- ▶ não prejudique as áreas mínimas de iluminação, ventilação e permeabilidade da edificação;



TOLDO EM BALANÇO
A.F - Afastamento Frontal

TOLDOS
Mobiliário urbano

SITUAÇÃO PARA AS TIPOLOGIAS:

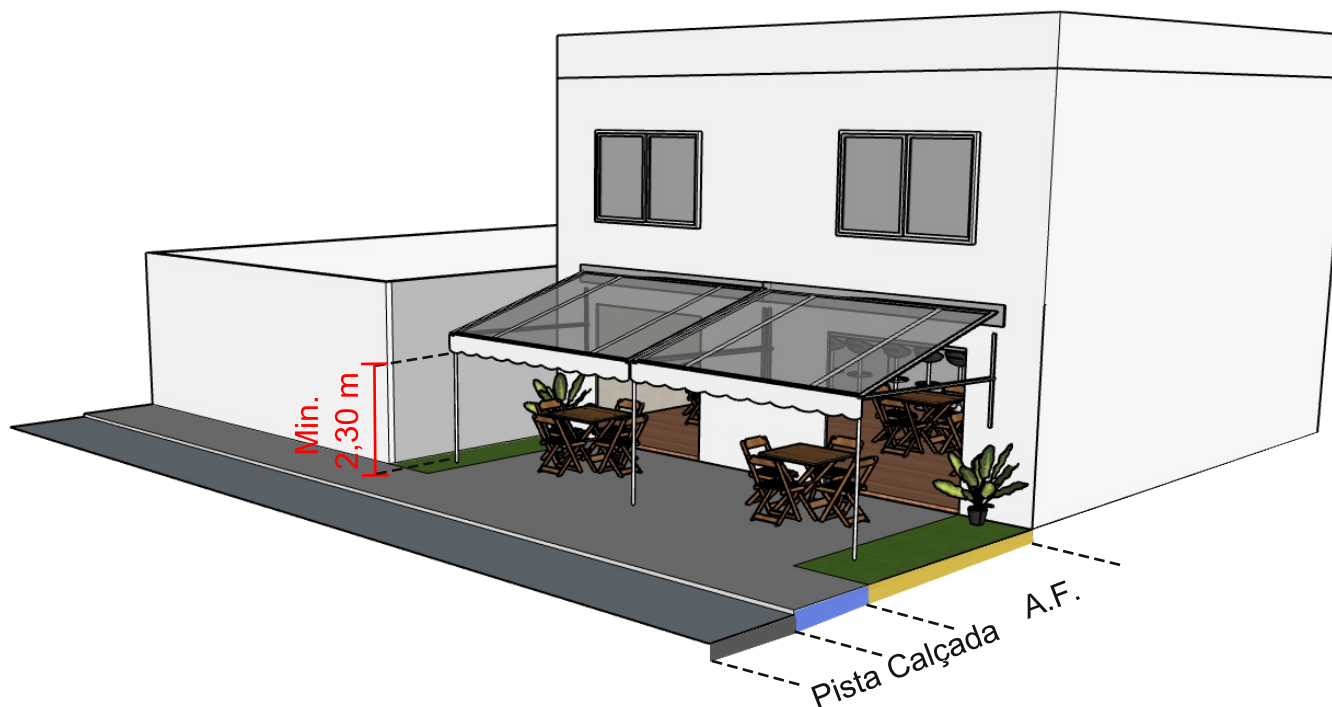
- ▶ Residencial
- ▶ Não residencial: bar, restaurante, lanchonetes e similares.

CASO ESPECIAL DE TOLDOS NO AFASTAMENTO FRONTAL

A área do afastamento frontal de restaurante, bar, café, lanchonete e similares poderá ser coberta por toldo com utilização de colunas de sustentação e com projeção superior a 2,00m do afastamento frontal.

CONDIÇÕES PARA A PERMISSÃO

- ▶ Toldo com função de cobrir mesas e cadeiras regularmente licenciadas
- ▶ não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do piso do pavimento;
- ▶ não prejudique as áreas mínimas de permeabilidade;
- ▶ não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;



TOLDOS
Mobiliário urbano

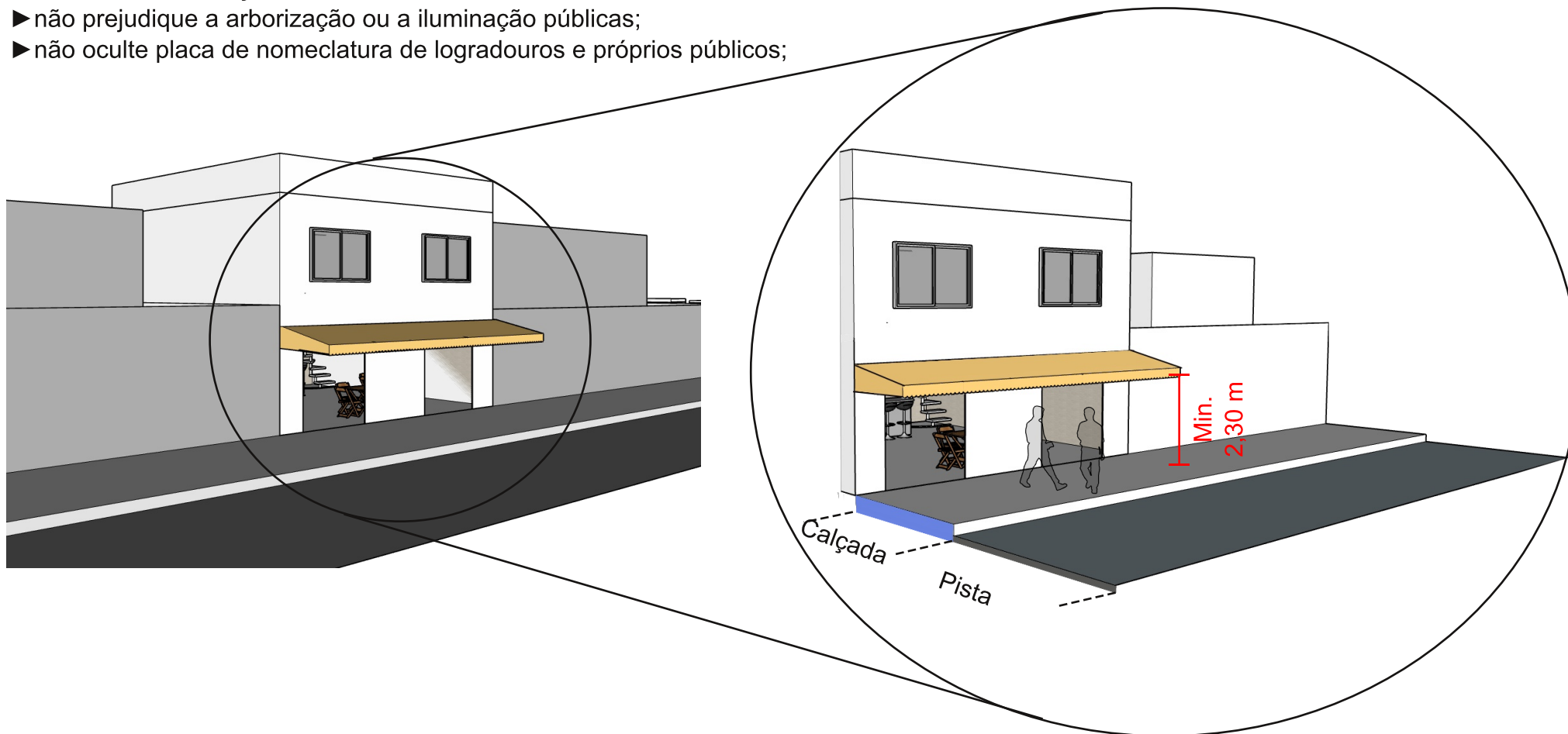
SITUAÇÃO: TIPOLOGIA NÃO RESIDENCIAL

- ▶ bar, restaurante, lanchonetes e similares com mesas e cadeiras licenciadas.

TOLDO SOBRE A CALÇADA

PODERÁ SER INSTALADO SOBRE A CALÇADA DESDE QUE:

- ▶ não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do passeio em qualquer ponto;
- ▶ não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;
- ▶ não oculte sinalização de trânsito.
- ▶ não prejudique a arborização ou a iluminação públicas;
- ▶ não oculte placa de nomeclatura de logradouros e próprios públicos;



TOLDOS

Mobiliário urbano

SITUAÇÃO: TIPOLOGIA NÃO RESIDENCIAL

- ▶ bar, restaurante, lanchonetes e similares com mesas e cadeiras licenciadas.

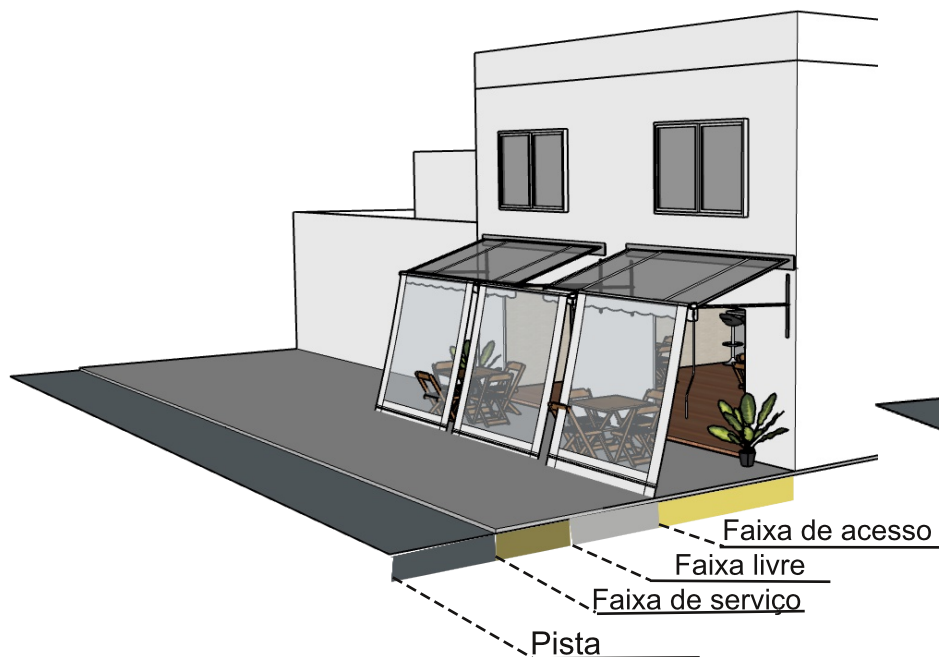
CASO ESPECIAL DE TOLDO SOBRE CALÇADA E NO AFASTAMENTO FRONTAL: TOLDO CORTINA

O toldo tipo **CORTINA** é aquele instalado com panejamento vertical.

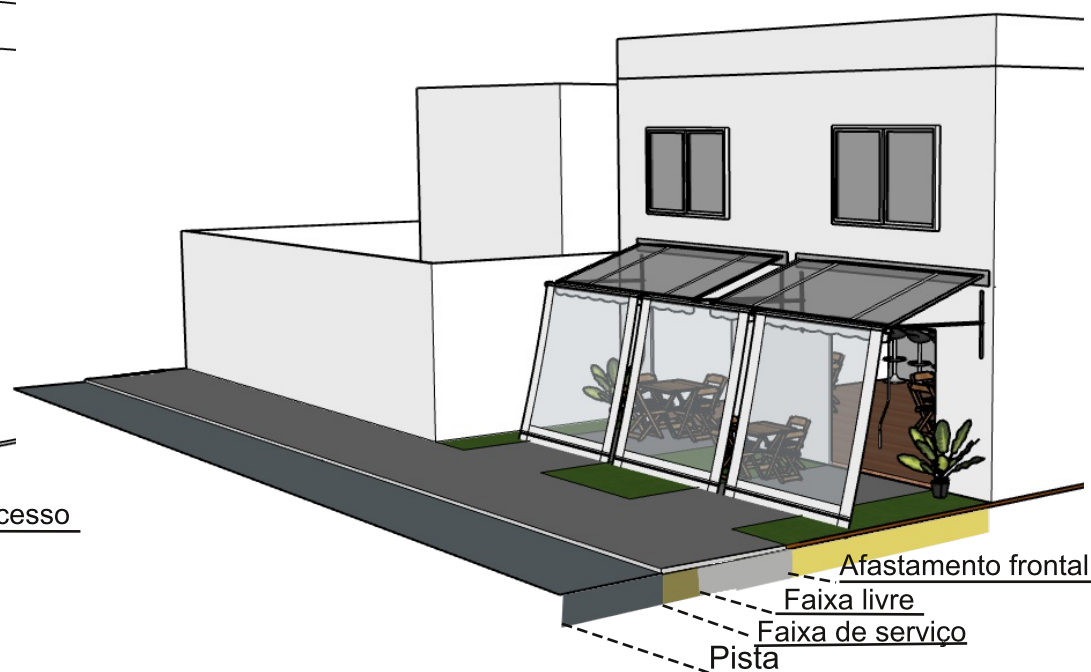
CONDIÇÕES PARA A PERMISSÃO:

► Admitido sobre calçada ou afastamento frontal lideiro a restaurante, bar, café, lanchonete e similares, após as 22h (vinte e duas horas) desde que, o toldo tenha a função de cobrir mesas e cadeiras **regularmente licenciadas** e não prejudique áreas mínimas de permeabilidade;

SOBRE A CALÇADA



SOBRE O AFASTAMENTO FRONTAL OBRIGATÓRIO



TOLDOS
Mobiliário urbano

SITUAÇÃO: TIPOLOGIA NÃO RESIDENCIAL

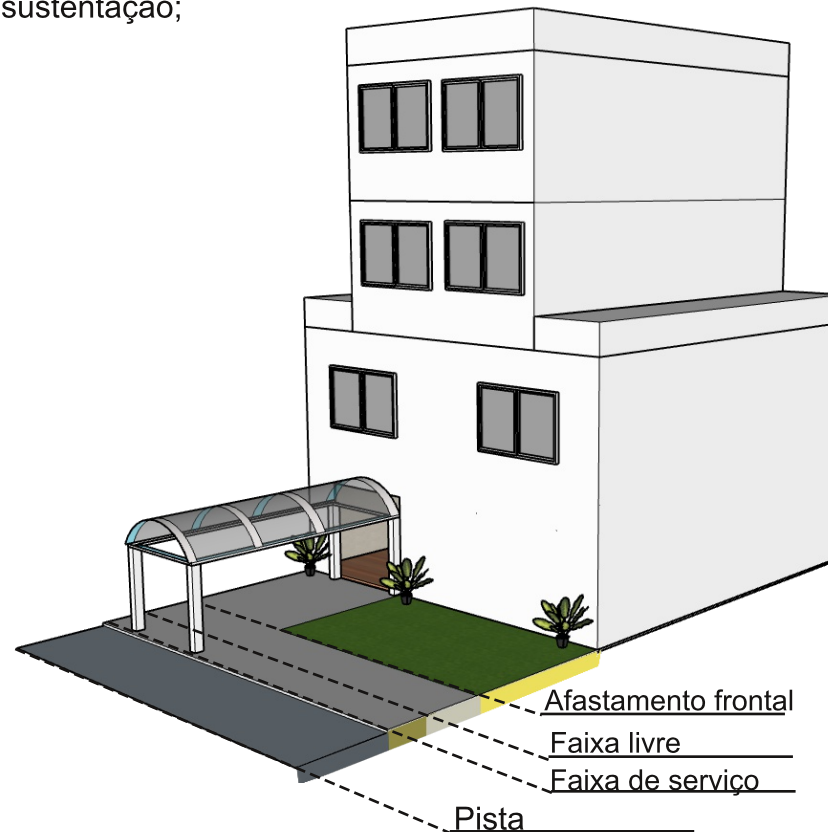
► bar, restaurante, lanchonetes e similares com mesas e cadeiras licenciadas.

CASO ESPECIAL DE TOLDO SOBRE CALÇADA E NO AFASTAMENTO FRONTAL: TOLDO PASSARELA

O toldo **passarela** é aquele que se desenvolve no sentido perpendicular ou oblíquo à fachada, exclusivamente para acesso à edificação, podendo utilizar colunas de sustentação;

CONDIÇÕES PARA A PERMISSÃO:

- ▶ O toldo do tipo passarela sobre o passeio é admitido apenas em **fachada de hotel, bar, restaurante, clube, casa de recepção e congêneres**.
- ▶ Não exceda a largura de entrada do estabelecimento;
- ▶ No máximo 2 (duas) colunas de sustentação;



TOLDOS
Mobiliário urbano

SITUAÇÃO: TIPOLOGIA NÃO RESIDENCIAL

- ▶ bar, restaurante, lanchonetes e similares com mesas e cadeiras licenciadas.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº13146, de 06 de Julho de 2015. Dispõe sobre Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. LEI Nº10098, de 19 de dezembro 2000. Dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2000.

SANTA LUZIA LEI Nº1545, de 28 de setembro 1992. Dispõe sobre normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências. Santa Luzia, MG, 1992.

SANTA LUZIA LEI Nº3615, de 22 de dezembro 2014. Dispõe sobre Código de Edificações do Município de Santa Luzia e dá outras providências. Santa Luzia, MG, 2014.

SANTA LUZIA LEI Nº4408, de 20 de abril de 2022. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1545, de 28 de setembro de 1992, que "Estabelece normas relativas às posturas no município de Santa Luzia, e dá outras providências". Santa Luzia, MG, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16537: Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro, 2016.

Santa Luzia. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - IN 001/2022 SEAGRI: Diretrizes para o plantio de árvores nas calçadas e passeios no Município de Santa Luzia-MG. Santa Luzia, 2022.

Imagem de upklyak no Freepik

Imagem de storyset no Freepik



PREFEITURA
SANTA LUZIA

SMDU - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO